



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00021/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre isenção de licença de funcionamento aos pequenos comércios no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos da licença de funcionamento os pequenos comerciantes cuja área utilizada esteja delimitada a um total de até vinte (20) metros quadrados, localizadas em ruas e avenidas do Município de São Paulo, respeitadas as ZERs.

Art. 2º Os pequenos comércios enquadrados nesta Lei deverão ser, Pessoa Jurídica, Pessoa física ou Microempreendedor - ME.

Art. 3º O interessado, de posse do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, deverá solicitar à respectiva isenção de que trata esta lei diretamente junto ao órgão competente ou na subprefeitura local, ou ainda, mediante meios eletrônicos disponíveis.

Art. 4º A licença de funcionamento de que trata esta lei terá validade pelo período de dois (02) anos, condicionada à renovação por igual período.

Parágrafo único: É vedado a cobrança de quaisquer valores ou tributos para a expedição da respectiva licença, exceto o IPTU.

Art.5º As atividades que se enquadram nesta lei correspondem àquelas disciplinadas pela Resolução Federal nº 117/2014 do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.